

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI:

01 - 0816 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0816 / 2005

DE

13/12/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADILSON AMADEU

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO
SERVIÇO DE AMBULÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
QUANTO A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NO RODÍZIO, E DÁ -
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:12:26

00000020993-73



ARQUIVADO EM 01/03/2007

Viviane F.B.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÔ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 01 do proc.

Nº 816 de 05

RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0816/2005

Dispõe sobre a isenção dos veículos destinados ao serviço de ambulância no município de São Paulo quanto à restrição de circulação no Rodízio, e dá outras providências.

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 13 DEZ 2005

Comissão de Legislação e Justiça
Transmissão: M. G. G.
Sessão: 13 de Dez 2005
De: Adilson Amadeu

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

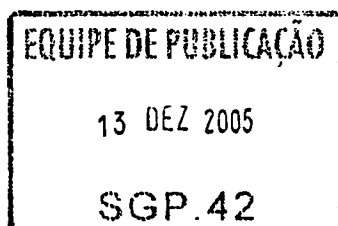
Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso:

VII – os veículos classificados pelo órgão de trânsito como ambulância;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.



ADILSON AMADEU
VEREADOR

CMS-P - A T M

-13-Dez-2005-17:57-010867

20 13 21 8

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº

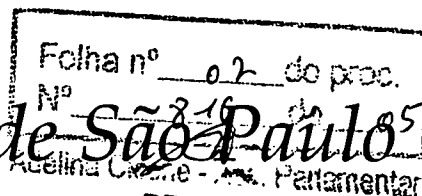
03 20.01.06 3 CD

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV



JUSTIFICATIVA

Por ser a vida um bem inestimável, onde um pronto atendimento faz toda a diferença entre a vida e a morte, apresentamos o presente projeto de Lei a fim de repararmos uma omissão feita na Lei 12.490 de 03 de outubro de 1997, que autorizou o conhecido Rodízio Municipal.

As ambulâncias têm fundamental importância na saúde dos munícipes, tanto como os médicos. Aliás, até mais, haja vista as mesmas serem automóveis especiais e preparados para o pronto atendimento emergencial e de remoção de seus usuários, não sendo, portanto, concebível que um veículo de tal importância seja proibido de circular pelas ruas da cidade por causa do Rodízio Municipal que há tempos perdeu sua essencial função.

Não há necessidade de discorrer mais sobre a importância de tais veículos em nossa sociedade. Só quem precisou ou presenciou alguém precisar sabe que o tempo faz toda a diferença, onde um rodízio reduz em muito o número destes veículos disponíveis à população.

Sendo assim, por ser uma proposta de relevante interesse público conto com o apoio dos nobres pares para vê-la aprovada.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-816 de 2005 20/02/06 (a) Ad

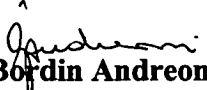
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

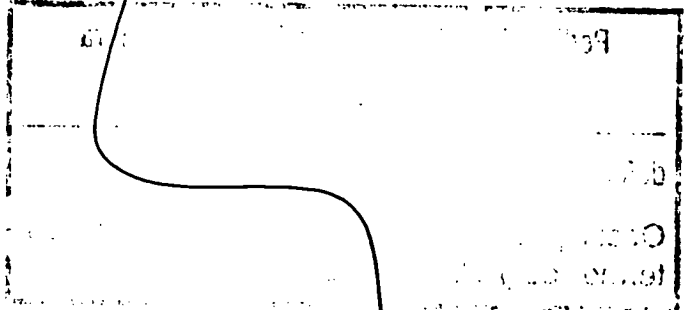
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

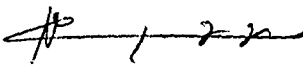
À Comissão de Constituição e Justiça.

22/02/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/02/06 às 13:40 h


NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/02/06 ÀS 14:30 HS
POR JOSE

Δ 15/03/06 M 16:10

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TIAO FOMAS
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 31/03/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 6/4/06 ÀS 8
POR CES

Pedido de vista do Vereador / à Vereadora
Ademir da Silva
deferido em 04/06/06
Obs: o prazo para conclusão é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Δ em 02/8/06 APL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segredo

sub nº 04

9/08/06
SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS

R. F. 1001
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo n.º 01-816 de 20 05 09, 8, 06 (a)

SOLANGE MARINHO DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

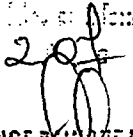
Pedido de ...
Ademir da Silva
09/8/06
Obs: o ...
termos do § 4º, artigo 50 do R. I.

26/2/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (anexo(s) norte do(s) documento(s) rubricado(s))

em nº 05 (Anexo nº)


SOLANGE PINHEIRO DOS SANTOS
R. 10001
Secretaria

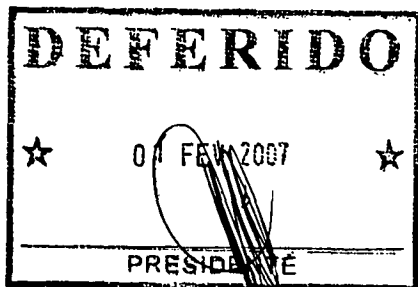


Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 05
nº 01-816 de 2005

Solange Dalmon dos Santos
RP. 15/01



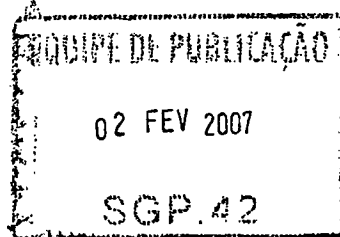
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0002/2007

Requeremos, nos termos regimentais, seja arquivado o PL nº 0816/2005 de
minha autoria.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2007.

Adilson Amadeu
ADILSON AMADEU
VEREADOR



Com. de Constituição e Justiça

06 02 11 2007

ANGEL GORDIN ANDREONI

Subsecretaria de Apoio Legislativo

SGP-2

A SGP-33

PARA ARQUIVAR

São Paulo, 26/2/07

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS

01

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 (cinco) fls.

Arquivado em 01-março-2007

Func.º

LINA ANGELICANO GUIMARAES

RF 100.927

SGP-33